

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO CÂMPUS CAPIVARI

PORTARIA N.º 208/2021 - DRG/CPV/IFSP, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Trata da aprovação do Código Eleitoral para as eleições dos representantes discentes, docentes e técnico-administrativos ao CONCAM do IFSP-Câmpus Capivari para o mandato 2021-2023.

A DIRETORA GERAL DO CÂMPUS CAPIVARI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO , no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015, CONSIDERANDO o Art. 10 do Regimento dos Conselhos de Câmpus do IFSP, anexo à Resolução nº 45/2015, de 15 de junho de 2015 do Conselho Superior, e a Portaria nº 207/2021 - DRG/CPV/IFSP, DE 20 de outubro de 2021 , RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Código Eleitoral para as eleições de representantes discentes, docentes e técnico-administrativos para o Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, mandato 2021-2023, elaborado pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria CPV.0207/2021, de 20 de outubro de 2021, na forma do anexo I.

Art. 2º Esta portaria terá vigência até o fim do processo Eleitoral.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, instruída com o anexo I.

De ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente.

LETICIA PEDROSO RAMOS Diretora-Geral IFSP - Câmpus Capivari

Publicado no sítio institucional em 20 de outubro de 2021

Documento assinado eletronicamente por:

• Leticia Pedroso Ramos, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/CPV, em 20/10/2021 13:47:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 247483

Código de Autenticação: 1e2b414345



PORTARIA N.º 208/2021 - DRG/CPV/IFSP



CÓDIGO ELEITORAL DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE, DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NO CONSELHO DE CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CÂMPUS CAPIVARI, MANDATO DEZEMBRO 2021 À DEZEMBRO 2023

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes Discentes, Docentes e Técnicos - Administrativos, a realizar-se no dia **29 de outubro de 2021**, visando a Composição do Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Capivari.

CAPÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO

- **Art. 1º** O Câmpus Capivari do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo IFSP, em conformidade com a Resolução nº 45 de 15 de junho de 2015, institui o Código Eleitoral com vistas à composição de seu Conselho de Câmpus, ora denominado CONCAM.
- **Art. 2º** Os membros titulares e suplentes, representantes dos Discentes, Docentes e Técnico-Administrativos do IFSP, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição para o período imediatamente subsequente conforme Artigo 4º da Resolução nº 45 de 15 de junho de 2015.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 3º** A Comissão Eleitoral, designada através da Portaria CPV nº 206/2021 de 19 de outubro de 2021, é composta por dois representantes Técnico-Administrativo e um representante Docente, visto que não houve candidatos do segmento Discente.
- § 1º Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo Diretor Geral do Câmpus.

CAPÍTULO III DOS CARGOS

- **Art. 4º** Serão 12 (doze) os cargos titulares eletivos envolvidos neste processo, assim distribuídos entre cada segmento:
- I. Representação de servidores Docentes, eleitos por seus pares, totalizando quatro titulares;
- II. Representação Discente, eleitos por seus pares, totalizando quatro titulares;
- III. Representação de servidores Técnico-Administrativos, eleitos por seus pares, totalizando quatro titulares;
- **Parágrafo Único:** Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.
- **Art. 5º** Todos os membros eleitos serão designados por ato da Diretora-Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme Art. **11º**, Inciso IV, da Resolução nº 45/2015.

CAPÍTULO IV DAS CANDIDATURAS

- **Art. 6º** Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão inscrever suas candidaturas conforme cronograma previsto nesse Código Eleitoral, exclusivamente via Sistema Aurora, por meio do sítio eletrônico: https://aurora.ifsp.edu.br, **no período de 20/10/2021 a 25/10/2021**, até às 23 horas e 59 minutos.
- § 1º O pedido de registro implicará a concordância plena do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.
- § 2º Apenas durante o período de inscrição, o candidato poderá inserir sua foto e um texto de apresentação, sendo vedadas correções após esse período;
- § 3º A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos;
- § 4º Em caso de dúvidas, o candidato poderá acessar o tutorial disponível em https://ti.ifsp.edu.br/manuais-gerais.
- **Art. 7º** A Comissão Eleitoral homologará as inscrições das candidaturas até a data de **26/10/2021** e publicará a lista oficial dos concorrentes no sítio eletrônico institucional do Câmpus Capivari, em ordem alfabética para a ciência dos interessados;
- § 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá efetuar a interposição de recurso, através de e-mail aos membros da Comissão Eleitoral, até as 17h00min do dia 27/10/2021.
- § 2º A Comissão Eleitoral notificará o candidato da decisão sobre o recurso até a data limite de 27/10/2021, dando a devida publicidade do resultado no sítio eletrônico institucional do Câmpus Capivari.
- § 3º Em caso de dúvidas, o candidato poderá acessar o tutorial disponível em https://ti.ifsp.edu.br/manuais-gerais.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

- **Art. 8º** Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do IFSP Capivari, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:
- I. Ser servidor efetivo, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus Capivari do IFSP, em estágio probatório ou não, no período da inscrição;
- II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Artigo 81º da Lei nº 8.112/96 em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112/96;
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- **IV.** Não ser ocupante de Cargo em Comissão, Função Gratificada (CDs, FGs e FCCs), ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação (FAG), ainda que eleito por seus pares.
- **Art. 9º** Poderão se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:
- I. Ser aluno regularmente matriculado no Câmpus Capivari, em cursos presenciais ou à distância, da educação básica, graduação ou pós-graduação;
- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no Câmpus;
- III. Não ser docente substituto no Câmpus;
- IV. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.
- **Art.10** É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

CAPÍTULO VI DOS ELEITORES

- **Art. 11** Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:
- I. Servidores Docentes efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus Capivari, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores Técnico-Administrativos efetivos do quadro ativo permanente, em estágio probatório ou não;
- III. Alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos mencionados no Artigo 9º.
- **Art. 12** Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.
- **Art. 13** O servidor que também seja estudante do Câmpus deverá votar em apenas um segmento representativo.

CAPÍTULO VII DO SISTEMA ELEITORAL

- Art. 14 A eleição é universal e o voto, direto e secreto.
- **Art. 15** Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos. Não serão computados votos brancos e nulos.
- § 1º Para cada segmento será constituída uma lista única de classificação dos eleitos, em ordem decrescente, cabendo a titularidade aos quatro primeiros nomes da lista e a suplência aos demais.
- § 2º Para todos os segmentos, em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério: o candidato com maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento. Persistindo o empate, o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento. A prosseguir, o candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL

- **Art. 16** É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior do Câmpus, **de 27/10/2021 a 28/10/2021**, devendo o candidato se abster de:
- I. Promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do Câmpus;
- II. Utilizar equipamentos de instalações do IFSP, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição à Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento dos demais candidatos;
- III. Atentar contra a honra dos concorrentes e seus apoiadores;
- **IV.** Adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFSP.
- § 1º As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares do regime jurídico dos servidores públicos federais, contidas na Lei nº 8.112/90, no Decreto nº 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94), e neste Código.
- § 2º A utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Código.
- **Art. 17** Cada candidato poderá realizar sua campanha por uso de meio eletrônico podendo utilizar-se de espaço no Sistema Aurora; listas de e-mails institucionais; e aplicativos do tipo WhatsApp ou Telegram.
- Art. 18 São normas da campanha eleitoral:
- I Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;
- II Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;
- III N\u00e3o ser\u00e1 permitido a nenhum candidato dispor de recursos pr\u00f3prios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);
- I V Será permitido aos candidatos fazer campanha individual na cantina, pátios, corredores, setores administrativos e similares;
- V Os candidatos não poderão fazer campanha nas bibliotecas;
- **VI** Os candidatos poderão confeccionar e distribuir panfletos, contendo foto, apresentação, *slogan*, nome, número do candidato ou quaisquer outras informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho do panfleto em folha A5;
- VII Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e mensagens eletrônicas pessoais dos candidatos;
- **VIII** Será permitido o envio de propaganda eleitoral para *e-mails* institucionais de servidores;
- IX Não será permitida propaganda escrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do Câmpus.
- **Art. 19** É defeso às atividades que causem gravame ou embaraço à livre manifestação de campanha ocorrida nos termos deste código.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 20 A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a

gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência;
- II. Cassação do registro, no caso dos candidatos.
- **Art. 21** As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus apoiadores durante a campanha, deverão ser protocoladas por e-mail aos membros da Comissão Eleitoral.
- **§1º** A pessoa denunciada será notificada através do endereço eletrônico disponível em seu prontuário e terá prazo de vinte e quatro horas, a contar a partir da entrega da notificação, para apresentação de defesa por email.
- §2º A Comissão Eleitoral emitirá decisão até o primeiro dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.
- Art. 22 Realizar propaganda eleitoral não permitida por este Código.

Sanção: Advertência, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico, disponível no prontuário do candidato.

Art. 23 Fazer propaganda ofensiva à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSP por meio impresso e ou eletrônico.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico, disponível no prontuário do candidato.

Art. 24 Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFSP para realização de propaganda.

Sanção: Advertência, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico, disponível no prontuário do candidato.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Art. 25 Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Art. 26 Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Art. 27 Não atendimento às solicitações ou recomendações oficiais da Comissão Eleitoral, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico, disponível no prontuário do candidato.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Art. 28 Atingir ou tentar atingir a integridade física e ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFSP.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Art. 29 Fazer uso de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Art. 30 Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Código estão sujeitos também a responder Processo Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO X DA VOTAÇÃO

Art. 31 A votação ocorrerá no dia 29/10/2021 via Sistema Aurora.

Parágrafo único. Em caso de dúvida para participar da votação, o interessado poderá acessar o tutorial disponível em https://ti.ifsp.edu.br/manuais-gerais.

CAPÍTULO XI DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 32 Concluída a apuração dos votos eletronicamente e consolidados os resultados, a Comissão Eleitoral publicará o resultado preliminar atinente ao pleito até a data limite de **01/11/2021**, no sítio eletrônico institucional do Câmpus Capivari.

Parágrafo único. Nas listas com o resultado preliminar serão relacionados todos os candidatos, em seus respectivos segmentos, em ordem decrescente, pelo número de votos recebidos.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS

Art. 33 Em caso de haver contestação em relação ao resultado preliminar do pleito, o interessado poderá interpor pedido de recurso, via Sistema Aurora, até a data limite de **02/11/2021**.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá até a data limite de **03/11/2021** para proferir decisão sobre recursos, dando a devida publicidade ao seu parecer no sítio eletrônico institucional do Câmpus Capivari.

CAPÍTULO XIII DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- **Art. 34** Decorrido o prazo de análise recursal, a publicação do resultado final do pleito ocorrerá na data de **03/11/2021** por meio do Sistema Aurora e no sítio eletrônico institucional do Câmpus Capivari.
- **Art. 35** A comissão Eleitoral encaminhará o resultado final ao Diretor-Geral do Câmpus Capivari para as providências necessárias até a data limite de **03/11/2021**.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 36** Nas ausências de pressupostos estabelecidos por este Código serão decididos em conformidade com o Regimento dos Conselhos de Câmpus, Resolução nº 45 de15 de junho de 2015 e Comissão Eleitoral vigente, nesta ordem.
- **Art. 37** A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso do Sistema Aurora.

Parágrafo único. Entende-se por falhas técnicas: formulários não concluídos por motivos de ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares; falhas de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de comunicação; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 38 Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Comissão Eleitoral para os representantes do CONCAM 2021-2023

Carlos Roberto Paviotti – <u>Carlinhos@ifsp.edu.br</u> Luciana Martins Gatti – <u>lugatty@ifsp.edu.br</u> Renan Giollo Francisco – <u>giollo.renan@ifsp.edu.br</u>

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

20/10/2021 a 25/10/2021 Inscrição dos candidatos via Sistema Aurora

26/10/2021 Publicação das candidaturas

26/10/2021 Interposição de recursos às candidaturas via Sistema Aurora

27/10/2021 Resposta aos recursos e homologação das candidaturas

27/10/2021 a 28/10/2021 Campanha eleitoral

29/10/2021 Votação via Sistema Aurora

01/11/2021 Apuração e divulgação do resultado preliminar

02/11/2021 Interposição de recursos ao resultado preliminar

03/11/2021 Respostas aos recursos

03/11/2021 Proclamação do resultado final

Assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por:

- Luciana Martins Gatti, DIRETOR ADJUNTO CD4 DAA-CPV, em 20/10/2021 10:26:17.
- Renan Giollo Francisco, COORDENADOR FG2 CDI-CPV, em 20/10/2021 10:26:10.
- Carlos Roberto Paviotti, DIRETOR CD4 DAE-CPV, em 20/10/2021 10:25:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 247279 Código de Autenticação: 77ad33843a



Avenida Ênio Pires de Camargo, 2971, São João Batista, CAPIVARI / SP, CEP 13360-000